



CONVÊNIO 0006/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL E A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
SHIS QL 12.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/005-49, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SHIS QL 12 DO LAGO SUL**, sociedade sem fins lucrativos, com estatuto registrado no 1º Ofício de Brasília sob o nº 23148, doravante denominada ASSOCIAÇÃO DA QL 12 ou CONVENIENTE, com sede na guarita localizada na entrada da SHIS QL 12, telefone: (61) 3248-5899, inscrita no CNPJ sob o nº 04.934.700/0001-04, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz André Almeida Reis, CI nº. 172.273, expedida pela SSP/DF, CPF nº 087.030.511-53, telefone: (61) 3364-5121, acordam em celebrar o presente Convênio, com base na proposta da CONVENIENTE, fls. 14/15, que fica fazendo parte integrante deste Processo nº 008.349/07-0, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, e nos Atos nºs 24, de 1998 e 29 de 2003, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, dentro das condições e Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o pagamento de taxa de manutenção que cobre basicamente as despesas com conservação da quadra, equipe de apoio e vigilância, despesas com os dois veículos e pequenos investimentos para combate a pragas, podas e conservação do parque ecológico da Península Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

I) desenvolver ações que permita, durante a vigência deste Convênio, adequada execução das atividades de acordo com o disposto neste instrumento;

II) apresentar relatórios de execução físico/financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

III) a prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos prazos e formalidades legais estabelecidas na legislação vigente, conforme roteiro acordado pela partes e que a ele integra para todos os efeitos legais;

IV) restituir ao SENADO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) se não for executado o objeto do presente Convênio, por sua culpa;

b) se não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou



final;

- c) se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio ou forem aplicados em desacordo com a legislação financeira federal aplicada à despesa pública;

V) apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS;

VI) permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Controle Interno do SENADO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

São obrigações do SENADO:

I) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos;

II) desenvolver ações que garantam, juntamente com a CONVENIENTE, durante a vigência deste Convênio, o atendimento do objeto do presente Convênio;

III) liberar os recursos para a CONVENIENTE, segundo as disponibilidades e obedecendo aos cronogramas de desembolso que vierem a ser estabelecidos, ressalvado ao SENADO o direito de denunciar, a qualquer tempo, o convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mensalidade para cada morador: para cobrir as despesas operacionais mensais, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, a partir da assinatura do presente Instrumento, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) a ser liquidado mediante boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante boleto bancário e/ou nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos serão efetuados até o **9º (nono)** dia útil a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I – atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II – Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

 2



PARÁGRAFO QUARTO. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONVENIENTE de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2007, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01031055140610001 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE001803, de 12 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

As ações previstas neste Convênio serão acompanhadas, controladas e avaliadas pelos representantes indicados pelo SENADO e pela CONVENIENTE, os quais deverão apresentar ao SENADO, mensalmente, relatórios parciais e, ainda, relatório final, quando das conclusões das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SENADO documentos fiscais, comerciais, contábeis, bancários e de qualquer outra natureza que sejam necessários a fiscalização do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE manterá a documentação relativa ao presente Convênio, de forma regular, clara e acessível, de maneira a poder disponibilizar seus comprovantes a qualquer tempo e quando para tal for solicitada pelo SENADO ou pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser denunciado em qualquer tempo por ambos os CONVENIENTES, estando os signatários dispensados de declinar motivação expressa para justificar tal ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DO SENADO

Este Convênio poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou quando constatadas as seguintes situações:

- a) o SENADO poderá retirar-se a qualquer tempo do presente CONVÊNIO, deste ato não se originando nenhum direito para a ASSOCIAÇÃO/CONVENIENTE;
- b) utilização dos recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento;
- c) quando a CONVENIENTE suspender a execução dos serviços sem prévia comunicação ao SENADO;



d) quando o SENADO suspender a liberação de recursos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O SENADO não integra a ASSOCIAÇÃO/CONVENIENTE e as suas deliberações associativas não repercutem, nem vinculam, por nenhum modo, o SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por não integrar a presente ASSOCIAÇÃO, nem juridicamente, nem de fato, o SENADO não participa de suas decisões e os atos ou fatos que dizem respeito à ASSOCIAÇÃO/CONVENIENTE não provocam nenhum tipo de responsabilidade civil para o SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

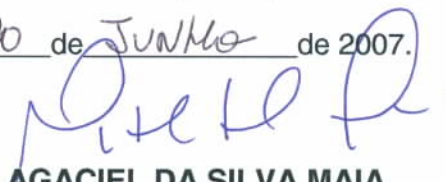
Fica rescindido o Convênio nº 008/2002 com efeitos a contar da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 20 de JUNHO de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUIS ANDRÉ ALMEIDA REIS
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SHIS QL 12 DO LAGO SUL


DIRETOR DA SADCON


DIRETORA DA SSPLAC